



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 22 / 04 /2025

Visto do Secretário: [Signature]

( ) PEDIDO DE VISTA      APROVADO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

( ) PEDIDO RETIRADA      APROVADO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 05 / 05 /2025

Aprovado    ( ) Reprovado

Visto do Secretário: [Signature]

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

( ) Aprovado    ( ) Reprovado

Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

( ) Aprovado    ( ) Reprovado

Visto do Secretário: \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 23/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 4.980,45 (quatro mil novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), por conta do reforço na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Gestora: 001 – Gabinete do secretario

Função: 04 – Agricultura

Subfunção: 602 – Promoção da Produção Animal

Programa: 0110 – Gestão das Políticas de Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação 20239 – Fomento e Incentivo à Agricultura, Psicultura, Avicultura, Hortifrutigranjeiro, Apicultura

Natureza da Despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 4.980,45

Fonte: 2.70000000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores

Código Reduzido -739

**Art. 2º** Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, constituído através da Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores, conforme descrição abaixo:

- a) Superávit Financeiro
- b) Fonte: 2.70000000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores

Valor do superávit financeiro a ser apropriado: R\$ 4.980,45 (quatro mil novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de abril de 2025.

]

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR:39787435153  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.04.16 15:37:40 -03'00'  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 23/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA** que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025, e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo o reforço das despesas para as quais não haja saldo suficiente na dotação orçamentária específica, conforme consta da Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como da Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear a devolução do saldo do convênio SUDECO 928144/2022, cujo objetivo foi a aquisição de uma despolpadora para a Secretaria de Agricultura do Município de Diamantino.

Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente da suplementação para que possa prestar contas do convênio ao SUDECO.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Federal.

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 16 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por  
MENDES FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153 Dados: 2025.04.16 15:38:27 -03'00'  
JUNIOR:39787435153

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal



## ANEXO I

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 23/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para reforço de dotação com insuficiência de saldo, visando efetuar a devolução e posterior prestação de conta do recurso não utilizado repassado ao município através do convênio SUDECO nº 928144/2022.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

#### I – IMPACTO:

##### Tipo de Aumento de Despesa:

(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X (b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 4.980,45
<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>	<b>R\$ 4.980,45</b>

##### Estimativa Anual de Aumento

Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 4.980,45	R\$	R\$

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2026 e 2027), considerando não se tratar de despesas continuadas.

##### Tipos de Recursos

X (d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 4.980,45
(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
<b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>	<b>R\$ 4.980,45</b>

**Recursos:**

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
270000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercícios Anteriores	R\$ 4.980,45
<b>Total:</b>		<b>R\$ 4.980,45</b>

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO

X	(h) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior	R\$ 4.980,45
	(i) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)	R\$ 0,00
X	(j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 4.980,45
<b>(k) IMPACTO (h-i-j):</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Nota Explicativa 2:** o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente



SOLANGE MARIA DA SILVA  
Data: 16/04/2025 17:03:43-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**SOLANGE MARIA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Fazenda

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 23/2025

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
SOLANGE MARIA DA SILVA  
Data: 16/04/2025 17:04:52 -0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**SOLANGE MARIA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Fazenda



## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER N.º 038/2025

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

**Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**Senhor Presidente,**

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura foi a seguinte:

*“Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei em CARÁTER DE URGÊNCIA que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025, e dá outras providências.*

*O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo o reforço das despesas para as quais não haja saldo suficiente na dotação orçamentária específica, conforme consta da Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como da Lei nº 4.320/1964.*

*Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear a devolução do saldo do convênio SUDECO 928144/2022, cujo objetivo foi a aquisição de uma despoldadora para a Secretaria de Agricultura do Município de Diamantino.*

*Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente da suplementação para que possa prestar contas do convênio ao SUDECO.*

*Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Federal.*

*Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.*

*Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”*

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária e do Anexo III.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Há pedido de urgência na tramitação, formulado pelo autor.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº 4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*(Grifo nosso).

Insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão suplementadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no art. 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

**3. DA CONCLUSÃO.**

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**Assessoria Jurídica, 25 de abril de 2025.**

**ALINE SIMONY  
STELLA**

Assinado de forma digital por ALINE  
SIMONY STELLA  
Dados: 2025.04.25 20:25:11 -04'00'

**Aline Simony Stella- OAB/MT 16.673/O**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05 / 05</u> /2025	
Data: <u>05 / 05</u> /2025	( <u>A</u> ) APROVADO	( <u>R</u> ) REPROVADO
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>		

### RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo - Projeto de Lei nº 023/2025 Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA.

Da Analise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 038/2025 opinando pelo prosseguimento do processo legislativo.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição e encaminha para a Comissão de Finanças e Orçamento

**É o relatório.**

### **PARECER Nº 035/2025**

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça, 29 de abril de 2025.

Relator/Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05 / 05</u> /2025	
Data: <u>05 / 05</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	( ) REPROVADO
<b>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>		

### RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo - Projeto de Lei nº 023/2025 Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

O Projeto de Lei veio devidamente acompanhado dos anexos referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Relator/Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB

### **PARECER N° 017/2025 RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 30 de abril de 2025.

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD